



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 29 de abril de 2024

ATOS DO EXECUTIVO

LEI N° 622/2024

De 29 de abril de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação de vencimento(s) repassados pela União aos enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros(as); técnicos(as) de enfermagem e auxiliares de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com o estabelecido pela Emendas Constitucionais de nº 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal de nº 14.434/2022 e ainda no que for regulamentado pelo Ministério da Saúde sobre o tema.

Art. 2º. O pagamento das parcelas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica condicionado e limitado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, efetivamente creditados em conta pertencente a este Município e com destinação específica para essa finalidade.

Art. 3º. A eventual interrupção ou suspensão do repasse das parcelas complementares pela União, a título de assistência financeira complementar para pagamento dos pisos salariais dos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei e instituídos pelas Emendas Constitucionais de nº 124/2022 e 127/2022, pela Lei Federal de nº 14.434/2022, seja por divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará qualquer responsabilidade de complementação pelo Município com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, no âmbito do deste Município, são destinados a uma jornada de trabalho de no máximo, 40 (quarenta horas) semanais, admitindo-

se adequação referente à carga horária proporcionalmente cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

José Pedro da Silva
Prefeito

LEI N° 623/2024

De 29 de abril de 2024

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de Professores para ministrar aulas no Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 53 e 73 ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro, autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional interesse público de professores, objetivando dar continuidade ao Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, instituído pela União.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação de Professor detentor de formação mínima de graduação superior de Licenciatura em Pedagogia, com a finalidade exclusiva de ministrar aulas junto ao programa mencionado no artigo anterior, com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único - As contratações, as quais versam esta lei, ocorrerão apenas durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças, sendo o quantitativo de 20(vinte) vagas.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 29 de abril de 2024

Art. 4º - Os contratados se submeterão ao regime jurídico-administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - Encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30(trinta)dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - Havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro contratado que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º - O contratado terá direito a:

I - Percepção de vencimentos contratualmente ajustado, em valor mensal de R\$ 2.949,07(equivalente a classe A1 iniciante), durante o período de contratação;

II - Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento da contribuição mensal devida;

III - O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta lei, será contado para efeitos previdenciários;

Art. 6º - É vedado ao contratado:

I - Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II- Recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV- Faltar ao serviço injustificadamente;

V- Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI- Descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo Único - A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/02/2024, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional**



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno